



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

02.10.03
Expedita M. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2753, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Reconhece de utilidade pública o Centro de Apoio, Lazer e Defesa ao Jovem da Terceira Idade Dona Regina e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o CENTRO DE APOIO, LAZER E DEFESA AO JOVEM DA TERCEIRA IDADE DONA REGINA, constituído em 02 de dezembro de 2000, com sede e foro jurídico nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à rua 24 de março, 180, bairro Franciscanos, como Sociedade Civil de caráter representativo, educacional e beneficente, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regendo-se por seus estatutos sociais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano dois mil e três (2003).///


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Expedite Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo
02.10.03

LEI Nº 2753, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Reconhece de utilidade pública o Centro de Apoio, Lazer e Defesa ao Jovem da Terceira Idade Dona Regina e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

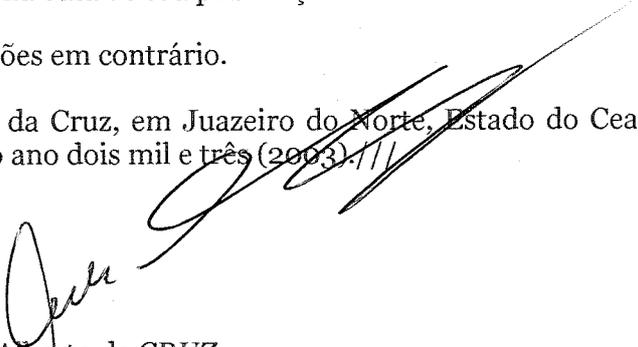
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o CENTRO DE APOIO, LAZER E DEFESA AO JOVEM DA TERCEIRA IDADE DONA REGINA, constituído em 02 de dezembro de 2000, com sede e foro jurídico nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à rua 24 de março, 180, bairro Franciscanos, como Sociedade Civil de caráter representativo, educacional e beneficente, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regendo-se por seus estatutos sociais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano dois mil e três (2003).///


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE